



# Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

## Câmara Municipal de Eunápolis

Terça-feira • 22 de Agosto de 2023 • Ano XVII • Nº 1604

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

### Sumário

Leis ..... 02 a 19



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Jorge Maécio Pires Almeida / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicações  
Eunápolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZM2RDFFNJI2OUUZOTGXMZ

**Leis**



**LEI MUNICIPAL Nº1.396 DE 22 DE AGOSTO DE 2023  
(PROMULGAÇÃO)**

**“INSTITUI A PRÁTICA DE “WHEELING”  
COMO ATIVIDADE ESPORTIVA NO  
MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA E CRIA A  
RUA DO GRAU”.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecida no Município de Eunápolis a prática do wheeling, bem como outras práticas que se assemelhem às exibições típicas do segmento, em local devidamente destinado a essa finalidade, como prática esportiva.

**Parágrafo Único:** a modalidade wheeling consiste na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, denominado "grau", "RL" (Rear Lift) ou "Bob's", nas quais força e equilíbrio são exigidos ao máximo dos praticantes, conforme homologação pela Confederação Brasileira de Motociclismo – CBM.

**Art. 2º** Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do local a que se refere o artigo anterior, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática.

**Art. 3º** Fica criada a "Rua do Grau", espaço destinado à prática de atividades esportivas de manobras com motocicletas no município de Eunápolis-Ba.

**Art. 4º** A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

**§ 1º** Poderão ser licenciados para a prática da modalidade esportiva, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

**§ 2º** Fica proibido a prática esportiva da modalidade wheeling em vias urbanas e locais não autorizados previamente para esse fim.

73.3166.1400

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



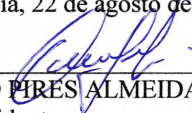
**Art. 5º** As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase aos chamados "esportes radicais" como de manobras com motocicletas.

**Parágrafo Único:** Poderão ser realizados nesses locais, treinos, eventos, competições e demais encontros com o intuito de difundir a cultura e incentivar a prática segura das manobras realizadas em motocicleta, nos termos do art. 1º desta Lei.


**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº1.395 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 (PROMULGAÇÃO)

**INCLUI O EVENTO JUNINO DENOMINADO “ARRAIÁ DAS FAMILIA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS-BA, A SER REALIZADO ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Eunápolis o Evento Junino denominado “ARRAIÁ DAS FAMILIA”, a ser realizado anualmente no do mês de junho.

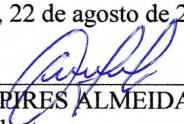
**Art. 2º.** Fica responsável pela realização do evento a que se refere o Artigo 1º da presente lei, a Associação dos Ambulantes e Eventuais da Costa do Descobrimento e Adjacências – ADESCO, inscrita no CNPJ sob o número 42.686.980/0001-78.


**Parágrafo Único** – Para a realização do “Arraiá das Famias” a ADESCO, poderá celebrar convênios com os Poderes Executivos Municipal, Estadual e Federal, e entidades sociais.


**Art. 3º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº1.394 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 (PROMULGAÇÃO)

ADITA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 101 DA LEI MUNICIPAL N.º 409/2001, CÓDIGO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA DE EUNÁPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:


Art. 1º - O artigo 101 da Lei Municipal 409/2001, Código de Polícia Administrativa, passa a vigorar com o aditamento do seguinte parágrafo único:

*Art. 101- A exploração de qualquer meio publicitário nas vias, nos logradouros públicos e nas áreas particulares expostas ao público depende de autorização e estarão submetidas a pré-condições estabelecidas pelo poder público municipal e do pagamento da taxa respectiva estabelecida por lei própria.*


**Parágrafo Único - Exceto, nas publicidades e propagandas próprias, elaboradas e expostas nas dependências e fachadas das próprias empresas.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº1.393 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 (PROMULGAÇÃO)

“DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - As Ruas do Bairro Jardim das Acácias, abaixo relacionadas terão as seguintes denominações:


- Avenida 1 – Av. Antúrios
- Avenida 2 – Av. das Rosas
- Rua 1 – Rua Lírio dos Vales
- Rua 2 – Rua das Bromélias
- Rua 3 – Rua das Angélicas
- Rua 4 – Rua das Dálías
- Rua 5 – Rua das Azaleias
- Rua 6 – Rua das Violetas
- Rua 7 - Rua Manacá
- Rotatória da Praça Santo Expedito – Alameda das Acácias

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº1.392 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 (PROMULGAÇÃO)

Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico na qual constarão detalhes de sua patologia e recomendações para o tratamento de urgência e emergência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Poder Executivo a implementação do procedimento de cadastro e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Hemofílicos.

Art. 2º. Na Carteira de Identificação e Informação do Paciente Hemofílico além dos dados mencionados no artigo 1º deverá constar:

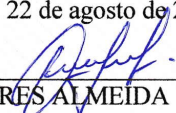
- I- nome completo do paciente;
- II- número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III- data de nascimento;
- IV- tipo da Hemofilia;
- V- orientações básicas quanto aos medicamentos contraindicados, procedimentos invasivos e cirurgias;
- VI- em fonte destacada, o alerta: "Paciente hemofílico, em caso de emergência, informar esta condição a equipe médica atendente".

Art. 3º. Os pacientes hemofílicos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Eunápolis-BA.


Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº1.391 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 (PROMULGAÇÃO)

*Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista - TEA.*


O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido que o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista passa a ter prazo de validade indeterminado:


Parágrafo único - O laudo de que trata esta Lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges  
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100 

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)





## LEI MUNICIPAL Nº1.390 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 (PROMULGAÇÃO)

Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas escolas da rede pública e privada.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a instalação de detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada, nas escolas com mais de 200 (duzentos) alunos por turno na cidade de Eunápolis-BA.


Parágrafo Primeiro - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública e privada, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Parágrafo Segundo - Será concedido um prazo de cento e oitenta dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas e privadas que se enquadrarem no caput deste artigo adotem a medida preconizada.


Art. 2º O Poder Executivo regulamentará no que couber esta lei por meio de decreto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº1.389 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 (PROMULGAÇÃO)

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia no município de Eunápolis-BA, e estabelece diretrizes para sua consecução.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com fibromialgia aquela que, avaliada por médico, preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que a venha substituir.

**Art. 2º** – São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:

**I** – oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da Fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;

**II** – ampliar o acesso das pessoas com Fibromialgia, qualificando o atendimento no SUS, para esse grupo;

**III** – desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar informações e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com Fibromialgia

**IV** – estimular a pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no município, sempre associado às políticas públicas eventualmente em vigência a nível nacional;

**V** – Cadastro e levantamento de dados sobre a população de fibromiálgicos para planejar melhor as ações de atendimento a esta população;

73.3166.1400

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges  
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



**VI** – o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia;

**Parágrafo único** - Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado.

**Art. 3º** – Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia.

**Parágrafo Único** - a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as informações básicas.

**Art. 4º** – As empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas ficam obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único** - As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 6º** – Será permitido as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Art. 7º** – Será assegurado o passe-livre no transporte coletivo às pessoas com Fibromialgia.

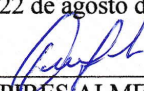
**Art. 8º** – O estudante diagnosticado com Fibromialgia terá direito a uma rotina escolar diferenciada.

**Art. 9º** – O Poder Executivo regulamentará, se necessário, a presente Lei.

**Art. 10º**– As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 11º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges  
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

73.3166.1400 

CNPJ: 16.233.447/0001-40

[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



**LEI MUNICIPAL Nº1.388 DE 22 DE AGOSTO DE 2023**  
**(PROMULGAÇÃO)**


“DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS”.



O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Praça localizada no Bairro Dinah Borges circundada pelas Ruas: Argélia, Mali, Índia e Lisboa, denominar-se-á “PRAÇA GILMAR WAGMOCHER”.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MAÉCIO FERES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400   
Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº1.387 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 (PROMULGAÇÃO)

Institui no âmbito do Município de Eunápolis Bahia, a garantia à toda mulher a partir dos 21 anos de idade, o direito de realizar Laqueadura sem autorização do cônjuge.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído o Direito de toda mulher a partir dos 21 anos de idade, realizar laqueadura sem o consentimento do cônjuge ”.

**Parágrafo 1º:** No caso de gestante, que seja efetuado o procedimento durante o parto, caso em que a solicitação deverá ser feita com 60 (sessenta) dias de antecedência.

**Parágrafo 2º:** No caso de mulher com dois filhos ou mais não há exigência de idade mínima para laqueadura, bem como vasectomia para os homens.


**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições contrárias;

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.

  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº1.386 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 (PROMULGAÇÃO)

*Dispõe sobre a aplicação do Questionário M-CHAT como instrumento de vigilância e rastreamento precoce do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) durante atendimento nas Unidades Públicas e Privadas de Saúde do Município de Eunápolis, Estado da Bahia, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a utilização e aplicação do questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) para prever o rastreamento de sinais precoces do Autismo nas Creches e Unidades de Saúde Públicas no Município de Eunápolis-BA.

**Parágrafo Único** - O questionário M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers) está previsto em anexo único desta lei e deverá ser aplicado às crianças a partir de 12 meses, com a finalidade de obter um diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** - Os servidores da Saúde, caso constatem alguns dos sinais de risco do Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), poderão comunicar, se necessário for, os pais ou responsáveis.

**Parágrafo único** - São considerados sinais de risco Transtorno do Espectro do Autismo (TEA): o atraso na fala, repetição de sons ou movimentos, como bater as mãos e dizer mais de uma vez a mesma palavra, baixo contato visual e poucas expressões faciais, preferência por brincar sozinho, especialmente jogos estruturados e previsíveis.

**Art. 3º** - Com o diagnóstico, as famílias serão aconselhadas a procurar os devidos tratamentos através do CAPS e CAEEDE e monitoramento dos casos em investigação, de forma que possibilitem funcionalidade ao longo de toda a vida.


**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal determinará as Creches e Unidades de Saúde para aplicação e análise do questionário, bem como o direcionamento da criança a um profissional, caso necessite.


**Art 5º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.

  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
www.camaraeunapolis.ba.gov.br



**ANEXO ÚNICO**

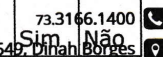
**Escala Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT)<sup>1</sup>**

Nome: \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento:     /     /  
Parentesco do informador: \_\_\_\_\_  
Preenchido por: \_\_\_\_\_  
Data:             /     /

Versão do M-Chat em português<sup>1</sup> Preencha as questões a seguir referentes às atitudes e comportamentos do seu filho (a). Procure responder de forma precisa a todas as perguntas feitas. Caso o comportamento seja raro (ex.: você só observou uma ou duas vezes), por favor, responda como se seu filho não tivesse o comportamento.

1	Seu filho gosta de se balançar, de pular no joelho brincando, de fazer "cavalinho", etc.?	Sim	Não
2	Seu filho se interessa por outras crianças?	Sim	Não
3	Seu filho gosta de subir em coisas, como por exemplo, escadas ou móveis?	Sim	Não
4	Seu filho gosta de brincar de esconder e mostrar o rosto ou esconde-esconde?	Sim	Não
5	Seu filho brinca de "faz-de-conta", como por exemplo, fazer de conta que está falando no telefone ou que está cuidando da boneca, ou qualquer outra brincadeira de "faz-de-conta"?	Sim	Não
6	Seu filho utiliza o dedo indicador para apontar, para pedir alguma coisa?	Sim	Não
7	Seu filho utiliza o dedo indicador para apontar, para indicar interesse em algo?	Sim	Não
8	Seu filho brinca apropriadamente com brinquedos pequenos (ex. carros ou blocos), sem apenas colocar na boca, remexer no brinquedo ou deixar o brinquedo cair?	Sim	Não
9	Seu filho alguma vez trouxe objetos (brinquedos) para lhe mostrar?	Sim	Não
10	Seu filho mantém contato visual com você (olha no olho) por mais de um ou dois segundos?	Sim	Não
11	Seu filho é muito sensível aos ruídos (ex. tapa os ouvidos)?	Sim	Não
12	Seu filho sorri como resposta às suas expressões faciais ou ao seu sorriso?	Sim	Não

73.3166.1400  
Av. Arturino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges  
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100



*Arturino*



13	Seu filho imita o adulto (ex. faz uma careta e ela imita)?	Sim	Não
14	Responde/olha quando o(a) chamam pelo nome?	Sim	Não
15	Se você apontar para um brinquedo do outro lado da sala, a criança acompanha com o olhar?	Sim	Não
16	Seu filho já sabe andar?	Sim	Não
17	Seu filho olha para as coisas para as quais o adulto olha?	Sim	Não
18	Seu filho faz movimentos estranhos com as mãos/dedos próximo do rosto dela?	Sim	Não
19	Seu filho tenta chamar a sua atenção para o que faz?	Sim	Não
20	Você alguma vez já se perguntou se seu filho é surdo "problema de audição"?	Sim	Não
21	Seu filho compreende o que as pessoas lhe dizem?	Sim	Não
22	Seu filho por vezes olha para o vazio ou caminha sem direção definida?	Sim	Não
23	Seu filho procura a sua reação facial quando se vê confrontado com situações desconhecidas?	Sim	Não

O M-Chat é validado para rastreamento de risco para TEA e deve ser aplicado em crianças com idades entre 16 e 30 meses.

As respostas às perguntas devem ser "sim" ou "não". Cada resposta vale 1 ponto, de modo que a pontuação final varia de 0 a 23 e o escore total é calculado a partir da soma dos pontos. Se a pessoa obtiver mais de 3 pontos oriundos de quaisquer dos itens, ela é considerada em risco para autismo. Se obtiver 2 pontos derivados de itens críticos (que são as questões 2, 7, 9, 13, 14 e 15) também é considerada em risco para autismo. As respostas pontuadas com "não" são: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 21 e 23. As respostas pontuadas com "sim" são: 11, 18, 20, 22.

Extraído de: LOSAPIO, M. F.; PONDÉ, M. P. Tradução para o português da escala M-Chat para rastreamento precoce de autismo. Rev. Psiquiatria. Rio Grande do Sul, v. 30, n. 3, p. 221, 2008. 1 Brasil. Ministério da Saúde.

73.3166.1400

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges  
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
www.camaraeunapolis.ba.gov.br






Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas.  
Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo

(TEA) / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. – Brasília: Ministério da Saúde, 2014.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.

  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
[www.camaraeunapolis.ba.gov.br](http://www.camaraeunapolis.ba.gov.br)



## LEI MUNICIPAL Nº1.385 DE 22 DE AGOSTO DE 2023 (PROMULGAÇÃO)

Estabelece as Políticas Públicas para a segurança escolar nas instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Município de Eunápolis e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e considerando a sanção tácita em decorrência do decurso de prazo, com base no parágrafo 3º do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estabelece as políticas públicas voltadas para a prevenção e o controle da violência nas escolas privadas e da rede pública de Eunápolis.

Art. 2º São diretrizes para a efetivação da segurança escolar:

I – elaboração e implementação das medidas necessárias para prevenir e combater situações de insegurança e violência escolar;

II – estabelecimento das prioridades de intervenção e parcerias com outras entidades da administração pública;

III – Implementação e desenvolvimento de procedimentos de monitoramento e acompanhamento em matéria de segurança escolar;

IV – Criar mecanismos de monitoramento, atualização e manutenção periódica dos sistemas de vigilância das escolas;

VI – promover e acompanhar programas de intervenção na área da segurança, garantindo a necessária articulação com os órgãos e entes da administração pública;

VII – conceber instrumentos, procedimentos e recursos que contribuam para a resolução de problemas identificados pelas escolas;

VIII – Poderá o município, através da Secretaria Municipal de Educação, realizar visitas anuais e reuniões de trabalho nas escolas, junto à Comissão de Educação da Câmara Municipal, ao Conselho Municipal de Educação, em parceria com a Polícia Militar, em articulação com a comunidade escolar;

VIII – Implementar ações de formação específica sobre segurança escolar, dirigidas ao pessoal docente e não docente das escolas, em parceria com a Polícia Militar e órgãos de segurança;

IX – Planejamento e implementação de simulações de emergência, não só para testar os meios exteriores envolvidos como para fomentar uma maior consciência da segurança escolar e uma habituação aos planos de segurança e acompanhar o cumprimento do plano de emergência das escolas, em parceria com a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e órgãos de Segurança;

X – Manutenção de uma permanente articulação e cooperação com as estruturas

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges  
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
www.camaraeunapolis.ba.gov.br



conexas em matéria de segurança escolar nas escolas;

§ 1º - São princípios desta Lei a prevenção e o desenvolvimento da cultura da não-violência.

§ 2º Considera-se como comunidade escolar, alunos, professores, pais ou responsáveis, servidores, funcionários terceirizados ou não, identificados pela escola.

Art. 3º Planejamento e implementação de medidas de controle de entrada e saída de pessoas estranhas nas escolas, por meio de recursos tecnológicos que a administração escolar julgar mais conveniente e adequado à sua realidade;

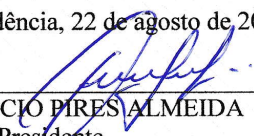
Art. 4º Fica autorizada a delimitação de área como de segurança escolar pelo Poder Público, através de estudo técnico, com o objetivo de garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas, a realização dos objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

Art. 5º Poderá o Poder Público Municipal realizar parcerias com as direções das escolas, conselho escolar e comunidade escolar, com o objetivo de promover “a semana da prevenção”, com ações, palestras ou eventos que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.


Art. 6º A prefeitura Municipal através de decreto regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, 22 de agosto de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
JORGE MAÉCIO PIRES ALMEIDA  
Presidente

73.3166.1400 

Av. Artulino Ribeiro Nº 549, Dinah Borges   
Eunápolis/BA | CEP 45.830-100

CNPJ: 16.233.447/0001-40  
www.camaraeunapolis.ba.gov.br